

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando futura e eventual **Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de 3 (Três) Links de Dados de 50 Mega cada, para atender as necessidades da Câmara Municipal.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Salientamos que fora realizado o processo de **Pregão Eletrônico 005/2023** com mesmo objeto, que resultou **Fracassado**, por falta de documentos de habilitação e valores acima do valor estimado. Haja vista, que este não pode ser substabelecido conforme edital e por se tratar de serviço de fornecimento contínuo.

2.2. Considerando que os serviços de acesso à internet se tornaram essenciais para o desenvolvimento das atividades de trabalho e possibilita a troca de informações trazendo agilidade nas atividades rotineiras, tais como: acesso a dados, envio e recebimento de e-mails institucionais, publicações dos atos oficiais, proporciona a comunicação interna e externa entre o setor público e privado, tornou-se indispensável à contratação de empresa para o fornecimento de links de internet.

2.3. É importante frisar que somente é possível realizar algumas atividades com o uso da internet, tais como: publicações, atualizações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sinop – CMS, realização de licitações eletrônicas, dentre outras.

2.4. Estes serviços são de suma importância para a Casa de Leis, pois se enquadram no rol dos serviços continuados e contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilita a comunicação e a troca de informações em tempo real, entretanto, a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

2.5. Faz-se necessário um link exclusivo de internet para o Plenário desta Casa de Leis, em virtude da transmissão no Facebook e Youtube, das reuniões, sessões legislativas e eventos que acontecem na

CMS, buscando com isso manter a população informada, assim como, tornar mais transparente as ações do Poder Legislativo, onde a população poderá acompanhar o andamento dos trabalhos realizados pelos nobres vereadores.

2.6. Os outros 02 (dois) links serão usados para os setores administrativos como contabilidade, setor de compras e licitações, controle interno, para uso de vereadores e seus assessores no desenvolvimento de atividades relacionadas aos parlamentares.

2.7. No que tange o critério de julgamento adotado, MENOR PREÇO GLOBAL, entendemos o mesmo ser mais satisfatório no ponto de vista da eficiência técnica. Dessa forma, a divisão do fornecimento foi feita em 02 itens, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento das contratações, execução do serviço e controles dos atos processuais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

3.1. Os 03 (três) links de fibra óptica para acesso à internet não poderão possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana. Nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, podendo ser interrompido através de aviso prévio, salvo os casos em que não seja possível avisar antecipadamente devido a motivos de força maior, devidamente comprovados.

Item	Qtd	Und.	Descrição	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR MENSAL POR LINK	TOTAL
01	03	Und	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA ÓPTICA,50 Mega.	R\$22.664,50	R\$1.888,7083	R\$67.993,50
02	03	Und	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE	R\$1.160,13	-	R\$ 3.480,39

			INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA.			
TOTAL						R\$ 71.473,89

3.2. Para o fornecimento dos serviços descritos na tabela acima, os mesmos deverão estar registrados em Contrato, que deverá estar devidamente assinado e publicado nos termos legais, será celebrado com emissão de autorização de fornecimento específico com a NAD.

3.3. Cada empresa deverá computar, no preço cotado, todos os custos com a mão de obra, despesas relativas à instalação, cabeamento, transporte, acessórios, ferramentas, tributos, encargos e serviços necessários para ativação do objeto, não podendo ser gerado custo algum posterior a contratante.

3.4. A empresa deverá detalhar na sua proposta, os custos relativos aos equipamentos (Tipo, modelo, potência) a serem utilizados para o fornecimento de cada link, no mês.

4. LOCAIS DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO

4.1. A empresa deverá disponibilizar os roteadores de WI-FI, interconectados via cabo de rede, distribuídos nos seguintes pontos da CMS:

ORDEM	LOCAL	QUANTIDADE
1	PLENÁRIO	1
2	DEPARTAMENTO DE REDE	2

4.2. As quantidades e locais a serem instalados os roteadores poderão sofrer mudanças, conforme necessidade identificada pelos técnicos responsáveis da instalação para melhor aproveitamento e dimensionamento da conectividade de internet nos ambientes, mediante autorização prévia da Contratante.

4.3. Os roteadores deverão proporcionar conectividade à internet para os dispositivos (computador, notebook, celular, tablet), sem a utilização de fios, com a finalidade de garantir a excelência na qualidade do serviço.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A instalação e ativação dos serviços não poderão interferir em outra estrutura de comunicação existente na CMS.

5.2. Os 03 (três) links Banda Larga para acesso às redes de internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir conexão de qualidade, com alta velocidade, sem falhas constantes na distribuição da rede, assim como, transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

5.3. A internet poderá ser separada entre internet para visitantes e internet para o funcionamento das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Sinop/MT – CMS.

5.4. Os links e todos os equipamentos necessários a execução do objeto, deverão ser instalados e configurados na Câmara Municipal de Sinop/MT, Avenida das Figueiras, nº 1835, centro, na cidade de Sinop/MT, no horário compreendido entre as 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5.5. O prazo para a execução dos serviços de instalação e fornecimento de internet será imediato, logo após o recebimento da ordem de Autorização de Serviços.

5.6. A conclusão dos trabalhos de implementação se dará por ocasião da entrega da documentação, contendo todas as informações de configuração, testes e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.

5.7. Os serviços de instalação deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal indicado pela Câmara Municipal de Sinop e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.11. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para Câmara Municipal de Sinop, todos os equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI's, EPC's), ferramentas, bem como os uniformes e crachá de identificação dos mesmos, ficando o prestador de serviço obrigado a estar de acordo com as exigências do Poder Legislativo, não podendo o prestador executar o serviço caso não esteja portando os equipamentos necessários com intuito de neutralizar alguns riscos à saúde dos

mesmos.

5.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A Contratada deverá disponibilizar Suporte Técnico presencial e remoto, que será acionado sempre que ocorrerem falhas ou mau funcionamento em equipamentos de sua responsabilidade, **não podendo em hipótese alguma substabelecer para terceiros.**

6.2. O atendimento para os chamados devem ocorrer em até **01 (uma) hora** após a abertura do chamado, das 12h as 18h (horário local), de segunda a sexta-feira, exceto quando for de extrema necessidade, que a Contratada em acordo com o Contratante, poderão agendar horário diverso.

6.3. Nas instalações da Contratante, o tempo máximo para atendimento não deve superar 03 (três) horas, após abertura do chamado.

6.4. O prazo máximo para restabelecer o funcionamento normal do link fornecido e contratado deverá ser de no máximo (02) duas horas, após o início do atendimento, independente de o chamado ser de suporte presencial ou remoto.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. As empresas, se assim acharem necessário, poderão realizar uma avaliação prévia, que determinará quais mãos de obra, serviços, equipamentos, cabos, conectores, ferramentas a serem utilizados. Esta avaliação dará origem à elaboração da proposta de serviço, em conformidade com a legislação.

7.2. A visita técnica deverá ser agendada, previamente, por meio do contato telefônico (66) 3517-2800 ou pelo endereço situado na Avenida das Figueiras, nº 1835, centro, na cidade de Sinop/MT, no horário de expediente das 12h as 18h de segunda a sexta-feira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, transporte, descarga, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer os objetos deste contrato.

8.3. Na entrega o fornecedor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, certificado de garantia do fabricante/fornecedor, em português, e outros documentos originais do fabricante se responsabilizando pela qualidade do mesmo.

8.4. As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

8.4.1. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.4.2. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.4.3. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

8.5. Nos casos em que os materiais demandaram de montagem posterior a entrega, deverá acompanhar Nota Fiscal documento informando a data da montagem, sendo o prazo limite de 5 (cinco) dias após a entrega do material.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação.

9.2. Aplicar à detentora do Contrato as penalidades, quando for o caso.

9.3. Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

9.4. Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e/ou funcionário responsável.

9.5. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

10.2. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais (PGFN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

10.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo da Câmara Municipal, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/1993 e alterações.

01.031.0001.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal de Sinop

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento da instalação consiste em um valor único que será realizada após término da prestação do serviço até o 5º (quinto) dia útil seguinte a instalação geral dos acessos, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo fiscal de contrato.

12.2. O pagamento relativo ao valor dos 3 links contratados serão realizados de forma mensal em 12 mensalidades, tendo seu pagamento realizado mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo fiscal de contrato.

12.3. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais (PGFN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.4. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

12.5. Qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá a fiscal designado por portaria específica, que acompanhará o fornecimento dos produtos, inclusive observância das quantidades máximas a serem adquiridos, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital e termo de referência, bem como, dirimir dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado.

14. DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 8.666/93.

LAURA SANDIM

Chefe do Departamento de Compras e Licitações